



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro
Processo n. 002083-02.00/18-0 –
Decisão n. 1E-0162/2020

– Contas de Gestão da Administradora do **Legislativo Municipal de Nova Santa Rita** no exercício de **2018**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e ao colher, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini: “Senhor Presidente, aqui eu vou votar com o Conselheiro-Relator, mas eu vou fixar uma penalidade pecuniária à Gestora, em virtude do descumprimento da Lei de Acesso à Informação. E, aqui, chama-me a atenção, não é pelo número de itens, mas me chama a atenção o descumprimento com relação a itens que eu reputo itens bastante importantes, que dizem respeito a serviços e atividades de interesse coletivo. Aqui é o item n. 21. Também a administração deixa de disponibilizar informações sobre o patrimônio público, no caso aqui, no caso dos veículos. O item 22 diz que há aqui descumprimento da Lei de Acesso no que tange ao ato que aprecia as contas do Prefeito, ou seja, o decreto do poder legislativo que apreciou as contas do Prefeito e o teor do julgamento feito, ou seja, a ata e o resumo da Sessão da Câmara que aprovou ou rejeitou as contas. Parece-me que essas informações são absolutamente relevantes e a multa aqui não é aplicada em decorrência em caráter pedagógico, mas ela é aplicada porque entendo aqui que há uma violação ao direito fundamental que o cidadão tem no controle social dos gastos e dos atos da administração pública como um todo. Então, pedindo vênias aqui ao Conselheiro-Relator, eu estou aplicando penalidade pecuniária à Gestora.”

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “A Senhora sugere um valor, Conselheira Heloisa?”.

Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini: “Eu acredito que o valor de R\$ 600,00 está bem, está condizente.”

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Há uma divergência na aplicação de uma multa de R\$ 600,00 pela Conselheira Heloisa Piccinini. Como vota a Conselheira Daniela Zago?”.

Conselheira-Substituta Daniela Zago: “Excelentíssimos Conselheiros, considerando o princípio da colegialidade entre os votos apresentados, o que mais se aproxima de minha maneira de julgar enquanto Relatora é o apresentado



pela Conselheira Heloisa, por tal motivo, peço vênica ao Conselheiro-Relator e também gostaria de fundamentar e explicar esta decisão. O que ocorre? Há falhas, não um número grande de falhas, mas falhas importantes e o descumprimento da LAI, como bem referiu a Conselheira Heloisa, está relacionado a itens de suma relevância e também há uma recorrência, ou seja, 2016, 2017, agora 2018 há um descumprimento. É muito importante termos referido isso em outras decisões, principalmente lá na Segunda Câmara Especial a importância e a relevância do cumprimento da transparência pelos gestores. Não se trata, Excelências, de uma mera falha formal, mas de algo essencial e que viabiliza a própria agilidade do administrador público. Agora, em tempos de Covid, só é possível essa flexibilização de uma série de controles, de uma relativização relacionada até aos próprios trâmites das licitações, porque foi ampliado e há maiores diretrizes, um maior zelo e um maior cuidado com a viabilidade do controle social. O nosso Tribunal de Contas tem atuado como nunca nesse trabalho de conscientização junto aos Gestores neste momento, por exemplo, de Covid, em que há essa necessidade de disponibilização imediata dos dados. Então, só é possível essa atuação célere e ágil do Gestor, porque foi robustecido o controle social. Então, é muito importante que o controle externo realizado pelo Tribunal de Contas conscientize os Gestores e Administradores da relevância de viabilizar esse efetivo acesso, o direito à informação por parte da sociedade. Então, levando tudo isso em consideração e a relevância dos dados em que foi vigente, no caso uma opacidade que preocupa, é importante a aplicação de penalidade pecuniária. Em exercícios anteriores já foi recomendado e se percebeu que não houve uma efetividade, sendo que cada Administrador tem que tomar conhecimento das falhas apontadas em exercícios anteriores. Entendo que a multa se aplica não só apenas em caso de reincidência, mas também em caso de recorrência. Então por todos esses motivos, eu acompanho a divergência apresentada pela Conselheira Heloisa, inclusive, entendo justo o valor sugerido no montante de R\$ 600,00. Obrigada.

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Proclamo o resultado, Conselheiro Roberto deseja se manifestar, não?”.

Conselheiro-Relator, Roberto Loureiro: “Não.”

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Então, o Senhor está com o microfone aberto, achei que tinha alguma manifestação. Então, eu proclamo o resultado, é aprovado, à unanimidade, o voto do Conselheiro Roberto Loureiro, com exceção da aplicação de uma multa no valor de R\$ 600,00, que é o voto divergente da Conselheira Heloisa, acompanhada pela Conselheira Daniela.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara Especial, **por unanimidade**, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) **julgar regulares com ressalvas** as Contas de Gestão da Senhora **Ieda Maria de Avila Bilhalva** (p.p. Advogada Cristiane Gabriela Brasil Machado, OAB/RS n. 76.334), **Administradora do Legislativo Municipal de Nova Santa Rita** no exercício de **2018**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

TC-08.1



b) **expedir advertência** à Senhora **Ieda Maria de Avila Bilhalva**, em virtude das falhas identificadas no voto do Conselheiro-Relator;

c) **alertar à Origem** que, nos próximos procedimentos licitatórios, evite a reiteração das inconformidades apontadas nos itens 1.1.1 e 2.1.1 do Relatório de Auditoria, nos termos expostos no voto do Conselheiro-Relator;

d) **determinar à Origem** que adote providências a fim de atender integralmente as exigências da Lei de Acesso à Informação (item 2.3 do Relatório de Gestão Fiscal);

e) **dar ciência** do inteiro teor do voto do Conselheiro-Relator ao Sistema de Controle Interno do Município para que adote providências necessárias no seu âmbito de atuação quanto às inconformidades apontadas nos autos;

f) **remeter os autos à Supervisão competente** para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos regimentais.

Decide, ainda, **por maioria**, recepcionando o voto da Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini, que foi acompanhado pela Conselheira-Substituta Daniela Zago, **impor multa** no valor de R\$ 600,00 à Senhora **Ieda Maria de Avila Bilhalva**.

Restou vencido, em parte, o Conselheiro-Relator, Roberto Loureiro, que votou por não impor multa no valor de R\$ 600,00 à Senhora Ieda Maria de Avila Bilhalva.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros-Substitutos Roberto Loureiro (Relator), Heloisa Piccinini e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 26-10-2020.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.